

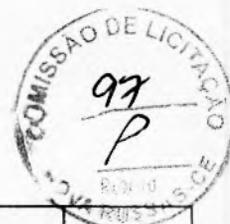


**PREGÃO ELETRONICO SS-PE012/2022**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ATENÇÃO BÁSICA	CASA DA MULHER	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	QUAN TOTAL	VALORES MÉDIOS	
							VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 BTUS com fornecimento de dutos de cobre até 2m, mão francesa de aço e esponjoso, buchas parafusos, fita de pvc e todo o mais necessário.	serviço	70	10	160	240	370,00	88800,00
2	Serviço de instalação de ar condicionado tipo split de 12.000 BTUS com fornecimento de dutos de cobre até 2m, mão francesa de aço e esponjoso, buchas parafusos, fita de pvc e todo o mais necessário.	serviço	50	10	120	180	439,67	79140,60
3	Serviço de instalação de ar condicionado tipo split de 18.000 BTUS com fornecimento de dutos de cobre até 2m, mão francesa de aço e esponjoso, buchas parafusos, fita de pvc e todo o mais necessário.	serviço	8		60	68	573,33	38986,44
4	Serviço de manutenção corretiva incluindo recarga de gás (complemento) até 50% do volume do recipiente com fornecimento de mesmo, e troca de capacitores do compressor e ventilador conforme o caso, gás tipo R22 e L410 para aparelhos de 9.000 BTUS.	serviço	150	10	280	440	281,00	123640,00
5	Serviço de manutenção corretiva incluindo recarga de gás (complemento) até 50% do volume do recipiente com fornecimento de mesmo, e troca de capacitores do compressor e ventilador conforme o caso, gás tipo R22 e L410 para aparelhos de 12.000 BTUS.	serviço	110	10	280	400	320,50	128200,00
6	Serviço de manutenção corretiva incluindo recarga de gás (complemento) até 50% do volume do recipiente com fornecimento de mesmo, e troca de capacitadores do compressor e ventilador conforme o caso, gás tipo R22 e L410 para aparelhos de 18.000BTUS.	serviço	40		90	130	369,67	48057,10
7	Serviço de recarga de gás (recarga total) com fornecimento de mesmo, gás tipo R22 e L410 para aparelhos de 9.000BTUS.	serviço	80		180	260	335,00	87100,00
8	Serviço de recarga de gás (recarga total) com fornecimento de mesmo, gás tipo R22 e L410 para aparelhos de 12.000BTUS.	serviço	60	10	120	190	203,67	38697,30



*[Handwritten signature]*



9	Serviço de recarga de gás (recarga total) com fornecimento de mesmo, gás tipo R22 e L410 para aparelhos de 18.000BTUS,	serviço	20		60	80	217,00	17360,00
10	Serviço manutenção preventiva incluindo desmontagem/montagem do aparelho indepente capacidade em btus, incluindo higienização de todas as partes, uso de desengripante e lubrificação das partes conforme necessidade.	serviço	70	10	160	240	144,00	34560,00
								684541,44

**- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

- Compreende no mínimo o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Limpeza geral do equipamento
- Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- Eliminar focos de ferrugem;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e manutenção dos compressores;
- Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- Limpeza interna e externa dos condensadores;
- Ajuste dos termostatos;
- Medição da vazão do ar;
- Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- Medir, complementar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.
- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

**-DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- A manutenção corretiva compreende no mínimo os seguintes procedimentos:





- Correção de falas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção.
- Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço e,
- Substituição de peças;
- A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;
- A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.
- Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peça, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

**- DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS:**

- A empresa vencedora deverá fornecer, orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes.
- Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.
- As peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para o setor de coordenação de manutenção de aparelho da Secretaria de Saúde.

**- Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:**

- a) Marca e tipo de equipamento;
- b) Quantidade e preço das peças de reposição;
- c) Resumo dos serviços a serem realizados;
- d) Tempo de garantia das peças e serviços;

**- DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO E PRESTÃO DOS SERVIÇOS:**

**ATENÇÃO BÁSICA**

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIMBAÚBA	SEDE	Rua Vicente de Carvalho, s/n, Bairro Timbaúba
CENTRO DE SAÚDE DR. OSVALDO MARTINS	SEDE	Rua Hermenegildo Martins, Nº 687, Bairro Patronato
UBS DO SÃO FRANCISCO CAZIMIRO JORGE CAMELO	SEDE	Rua Maria do Socorro Abreu, s/n, Bairro São Francisco
POSTO DE SAÚDE DO ALTO DA BOA VISTA DONA ALZIRA	SEDE	Rua Pedro Bezerra Dias, s/n, Bairro Alto da Boa Vista
POSTO DE SAÚDE TAMARINDO	SEDE	Rua João Lustosa, Nº 826, Bairro Tamarindo
POSTO DE SAÚDE DO PANTANAL SEBASTIÃO EVANGELISTA TORQUATO	SEDE	Av. Monsenhor Leitão, s/n, Bairro Pantanal
POSTO DE SAÚDE DA ESPACINHA MÃE TONHA	DISTRITO	Espacinha
POSTO DE SAÚDE DE SÃO PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO	DISTRITO	Lagoa de São Pedro
POSTO DE SAÚDE DO CANINDEZINHO MÃE GONÇALA	DISTRITO	Canindezinho
POSTO DE SAÚDE DO MAJOR SIMPLÍCIO MÃE	DISTRITO	Major Simplicio



*R*



TOINHA BORGES		
POSTO DE SAÚDE DE NOVA BETÂNIA RAIMUNDA BORGES MARTINS	DISTRITO	Nova Betânia
CASA DA MULHER	SEDE	Rua Tabelião Timóteo Ferreira Chaves, Nº 1486, Bairro Centro

#### ATENÇÃO BÁSICA

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
CASA DA MULHER	SEDE	Rua Tabelião Timóteo Ferreira Chaves, Nº 1486, Bairro Centro

#### MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA	SEDE	Av. Doutor Osvaldo Martins, s/n, Bairro Timbaúba
CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE DR FRANCISCO SCARCELA JORGE	SEDE	Rua Hermenegildo Martins, Nº 733, Bairro Patronato
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	SEDE	Rua Leonardo Araújo, Nº1761, Bairro Patronato

Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Contratante.





Nova Russas  
CABINETE



**PREGÃO ELETRÔNICO SS-PE012/2022**  
**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**OBJETO:** PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PAB), CASA DA MULHER, HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS / CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
03					
<b>VALOR TOTAL</b>					

Prazo de Início de Execução: 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido em edital.

Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**Data:**

**OBS.: COTAR OS ITENS IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**



Rua Paulo Fernando Rossi, 111  
Centro - CEP 62260-002  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

**a)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

**c)** que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**





## ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Nº \_\_\_\_\_

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Nova Russas, através da secretaria \*\*\*\*\* e a Empresa \*\*\*\*\*, abaixo qualificados, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_ e CGF sob o N.º \_\_\_\_\_, através da(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e C.G.F. sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º SS-PE012/2022**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e a **PREGÃO ELETRÔNICO N.º SS-PE012/2022** e seus Anexos, devidamente homologada pelo gestor da pasta e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é xxxxxxxx, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 -O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2-Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3-Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.





3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- RECURSOS ORDINÁRIOS** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), respectivamente:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se-á a:

7.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

7.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

7.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

7.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

7.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

7.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obrigará-se-á a:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.





- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a contratada a execução do objeto contratual;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Nova Russas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

16.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Nova Russas - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Russas-CE, \_\_\_de \_\_\_de \_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

